



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Controle Interno nº: 2019\05.09.001

Assunto: Termo Aditivo do valor do Contrato nº 015\2018 - PMM, cujo objeto é a aquisição de material de construção, destinados à manutenção de vias públicas e pequenos reparos em diversos prédios e unidades da Prefeitura Municipal.

Entidade Solicitante: Prefeitura Municipal de Mocajuba – PMM.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre o termo aditivo do valor do contrato nº 015\2018 - PMM, cujo objeto é a aquisição de material de construção, destinados à manutenção de vias públicas e pequenos reparos em diversos prédios e unidades da Prefeitura Municipal.

Ressalta ainda que o termo aditivo foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Na mesma esteira, frisamos que no caso em comento a licitação foi devidamente realizada, sendo necessário somente o primeiro termo aditivo, no sentido de acrescer em 24% (vinte e quatro por cento) o valor licitado do contrato nº 015\2018 - PMM, referente ao item 1 do contrato, logo, a alteração se fundamenta nos artigos 57 c/c art. 65, §1º, ambos da lei de licitações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, fora feita consulta na regularidade da empresa contratada, qual seja, JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY – ME, CNPJ: 10.323.527\0001-00, o qual, demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões anexas.

Acrescenta ainda que foi realizada a justificativa técnica, apresentados os motivos dos termos aditivos, haja vista que houve a necessidade do equilíbrio físico financeiro do contrato.

Entendemos, portanto que a realização do primeiro termo aditivo do contrato deve ser fundamentada no artigo 57 e 65, §1º da Lei 8.666\93, o qual, autoriza o ente público a realizar o aditivamente do contrato, levando em consideração o objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após compulsar os autos, notamos que o mesmo está instruído com o parecer da assessoria jurídica, justificativa para o termo aditivo e o contrato, ambos em consonância pela acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento), especificamente ao item 1 do contrato, razão pela qual, vê-se possível a realização dos aditivos, sendo fundamentado no art. 57 e 65, §1º da Lei 8.666\96, ademais, nota-se que houve a indicar da dotação orçamentária para o exercício vigente.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 09 de maio de 2019.



LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO